



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2025

EMENTA - Dispõe sobre a responsabilidades e deveres de servidores públicos, seja efetivo ou comissionado, que estejam conduzindo veículo oficial do Município de Cantagalo.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1.º É dever do motorista, bem como de qualquer funcionário que esteja conduzindo veículo oficial, utilizá-los em estrita obediência as normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

- I. Estar atento às condições de segurança do veículo;
- II. Conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva;
- III. Colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;
- IV. Não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
- V. Jamais utilizar o veículo para fins particulares;
- VI. Verificar diariamente o recipiente de água e óleo do motor do veículo;
- VII. Verificar regulamente, conforme indicação do manual, ou do mecânico responsável, níveis de lubrificantes de caixa de câmbio, lubrificantes da direção, de transmissão e diferencial;
- VIII. Fazer lubrificação com graxa nas máquinas, ônibus e caminhões com intervalo máximo 20 dias;
- IX. Verificar semanalmente a calibragem dos pneus;
- X. Comunicar formalmente ao superior imediato, através de documento de fácil preenchimento disponibilizado pela Administração, quando identificar no veículo



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

falhas, defeitos, problemas mecânicos, falta de itens obrigatórios e qualquer outro item que contribua para ocorrência de acidentes, desgastes, danos e/ou aplicação de multas.

Art. 2º. Aos motoristas, cabe ainda as seguintes obrigações funcionais:

- I. Operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção.
- II. Cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias.
- III. Comunicar o superior sobre as ocorrências verificadas durante o período de trabalho;
- IV. Não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade.
- V. Manter o veículo limpo interna e externamente, devendo passar ar/aspirador diariamente no interior dos veículos;
- VI. Verificar os equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes da viagem;
- VII. Comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular.
- VIII. Cabe ao motorista de cada veículo oficial, respeitar a legislação de trânsito responsabilizar-se pelo pagamento das multas por infrações aplicadas, conforme já regulamentado pela Lei Municipal 1.131/2021.

Art. 3º. Fica sujeito a sanções administrativas, cíveis e penais, o servidor que praticar dano ao patrimônio público seja por ação ou omissão ou uso indevido do veículo público, nos casos em que seja comprovada ação dolosa.

Art. 4º. Ficam todos os motoristas advertidos de que qualquer dano ao veículo público deve ser comunicado imediatamente a Administração, bem como quem o praticou, sob pena de assumir a responsabilidade do dano causado.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 5º. Fica o servidor, na condução de qualquer veículo ou máquina pública, advertido de que a ocorrência de dano ao bem, deverá arcar pessoalmente com o pagamento, tanto do bem público quanto de terceiro, nos casos de dolo;

Parágrafo único: nos casos de qualquer tipo de condenação do Município, por ressarcimento/indenização, causado por dolo do motorista, o Município deverá ingressar com ação de regresso contra o funcionário para rever os valores despendidos;

Art. 6º. Qualquer notícia de direção perigosa, ou dano ao bem público por falta de observância desta Lei, será apurado por meio de competente processo administrativo, e os danos causados dolosamente serão cobrados do servidor, podendo ser descontado diretamente da folha de pagamento, até o limite de 30% de seus rendimentos brutos;

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 25 de fevereiro de 2025.


JOÃO KONJANSKI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 029/2025 – QUARTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2025

EMENTA - Dispõe sobre a responsabilidades e deveres de servidores públicos, seja efetivo ou comissionado, que estejam conduzindo veículo oficial do Município de Cantagalo.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjanski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1.º É dever do motorista, bem como de qualquer funcionário que esteja conduzindo veículo oficial, utilizá-los em estrita obediência às normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

- I. Estar atento às condições de segurança do veículo;
- II. Conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva;
- III. Colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;
- IV. Não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
- V. Jamais utilizar o veículo para fins particulares;
- VI. Verificar diariamente o recipiente de água e óleo do motor do veículo;
- VII. Verificar regulamente, conforme indicação do manual, ou do mecânico responsável, níveis de lubrificantes de caixa de câmbio, lubrificantes da direção, de transmissão e diferencial;
- VIII. Fazer lubrificação com graxa nas máquinas, ônibus e caminhões com intervalo máximo 20 dias;
- IX. Verificar semanalmente a calibragem dos pneus;
- X. Comunicar formalmente ao superior imediato, através de documento de fácil preenchimento disponibilizado pela Administração, quando identifica no veículo



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

falhas, defeitos, problemas mecânicos, falta de itens obrigatórios e qualquer outro item que contribua para ocorrência de acidentes, desgastes, danos e/ou aplicação de multas.

Art. 2.º. Aos motoristas, cabe ainda as seguintes obrigações funcionais:

- I. Operar conscientemente o veículo, obedecendo as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção.
- II. Cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias.
- III. Comunicar o superior sobre as ocorrências verificadas durante o período de trabalho;
- IV. Não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade.
- V. Manter o veículo limpo interna e externamente, devendo passar ar/aspirador diariamente no interior dos veículos;
- VI. Verificar os equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes da viagem;
- VII. Comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular.
- VIII. Cabe ao motorista de cada veículo oficial, respeitar a legislação de trânsito responsabilizar-se pelo pagamento das multas por infrações aplicadas, conforme já regulamentado pela Lei Municipal 1.131/2021.

Art. 3.º. Fica sujeito a sanções administrativas, cíveis e penais, o servidor que praticar dano ao patrimônio público seja por ação ou omissão ou uso indevido do veículo público, nos casos em que seja comprovada ação dolosa.

Art. 4.º. Ficam todos os motoristas advertidos de que qualquer dano ao veículo público deve ser comunicado imediatamente a Administração, bem como quem o praticou, sob pena de assumir a responsabilidade do dano causado.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 5.º. Fica o servidor, na condução de qualquer veículo ou máquina pública, advertido de que a ocorrência de dano ao bem, deverá arcar pessoalmente com o pagamento, tanto do bem público quanto de terceiro, nos casos de dolo;

Parágrafo único: nos casos de qualquer tipo de condenação do Município, por ressarcimento/indenização, causado por dolo do motorista, o Município deverá ingressar com ação de regresso contra o funcionário para rever os valores despendidos;

Art. 6.º. Qualquer notícia de direção perigosa, ou dano ao bem público por falta de observância desta Lei, será apurado por meio de competente processo administrativo, e os danos causados dolosamente serão cobrados do servidor, podendo ser descontado diretamente da folha de pagamento, até o limite de 30% de seus rendimentos brutos;

Art. 7.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 25 de fevereiro de 2025.

JOÃO KONJANSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

DECRETO Nº 023/2025

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.310 de 22/10/2024,

DECRETA:

Art. 1.º - Autoriza o Departamento de Contabilidade, a proceder alterações orçamentárias no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 120.600,00 (cento e vinte mil e seiscentos reais), conforme relatório de alteração orçamentária anexo e que faz parte deste Decreto.

I - Anulação de Dotações (cancelamento):

R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

II - Anulação de Dotações (alteração de fonte):

R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

III - Anulação de Dotações (transferência):

R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

IV - Superávit Financeiro:

R\$ 107.300,00 (cento e sete mil e trezentos reais).

Art. 2.º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, **incisos I, II e III**, serão utilizados recursos de redução parcial/total de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3.º - Para a cobertura do crédito adicional aberto no artigo 1º, **inciso IV**, serão utilizados recursos de Superávit Financeiro do exercício anterior das fontes de recursos:

00000 – Recursos Ordinários (Livres); e

10067 – SIGT – Estruturação da Rede de Serviços SUAS Custeio APAE Portaria 866-2023.

Art. 4.º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, **incisos II, III e IV**, não contará para fins de limite estabelecido para Créditos Adicionais Suplementares, conforme artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 1.310 de 22/10/2024.

Art. 5.º - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 05 de fevereiro de 2025.

JOÃO KONJANSKI
Prefeito Municipal

